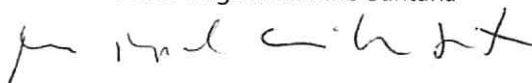


MUNICÍPIO DE PORTALEGRE
AVISO
DISPENSA DE NORMAS TÉCNICAS DE ACESSIBILIDADES

Nuno Miguel Carrilho Santana, Vice presidente da Câmara Municipal de Portalegre, faz público, no uso das competências que lhe são atribuídas, que foi aprovada por unanimidade em deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária realizada em 08 de fevereiro de 2016, a dispensa, nos termos do n.º 2 do artigo 10º do DL n.º 136/2006 (regime das acessibilidades), do cumprimento da norma técnica (escada acessível).

A dispensa solicitada pela Mansão Alto Alentejo, foi aprovada com base na justificação técnica apresentada pela arquiteta representante do requerente, a qual se junta em anexo ao presente Aviso, fazendo parte integrante do mesmo, sendo publicitado, no Sítio da Internet da Câmara Municipal, nos termos do n.º7 do artigo 10º do DL n.º 163/2006.

Portalegre, 15 fevereiro de 2016
O Vice Presidente da Câmara Municipal de Portalegre
Nuno Miguel Carrilho Santana



TERMO DE RESPONSABILIDADE DO AUTOR DO
PROJECTO DE ARQUITECTURA

Filipa Isabel Ramos Brasão Antunes, moradora na Rua D. João III, n.º 47, 2.º Dt.º, 7300-168 Portalegre, Cartão de Cidadão n.º 12580421, Contribuinte n.º 204760445, arquitecta, inscrita na Ordem dos Arquitectos, como membro efectivo, sob o n.º 20277, declara, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de Setembro, que o projecto de arquitectura de que é autora, relativo ao estudo sobre a viabilidade de instalação de plataforma elevatória para pessoas com mobilidade condicionada no Hotel Mansão Alto Alentejo, sito na Rua 19 De Junho, 59 | 7300 Portalegre (centro histórico), cujo licenciamento é requerido por Hernâni João, observa as normas legais e regulamentares aplicáveis designadamente o Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU); e está conforme com os planos municipais ou intermunicipais de ordenamento aplicáveis, nomeadamente o Plano Director Municipal de Portalegre.

Portalegre, Janeiro de 2016

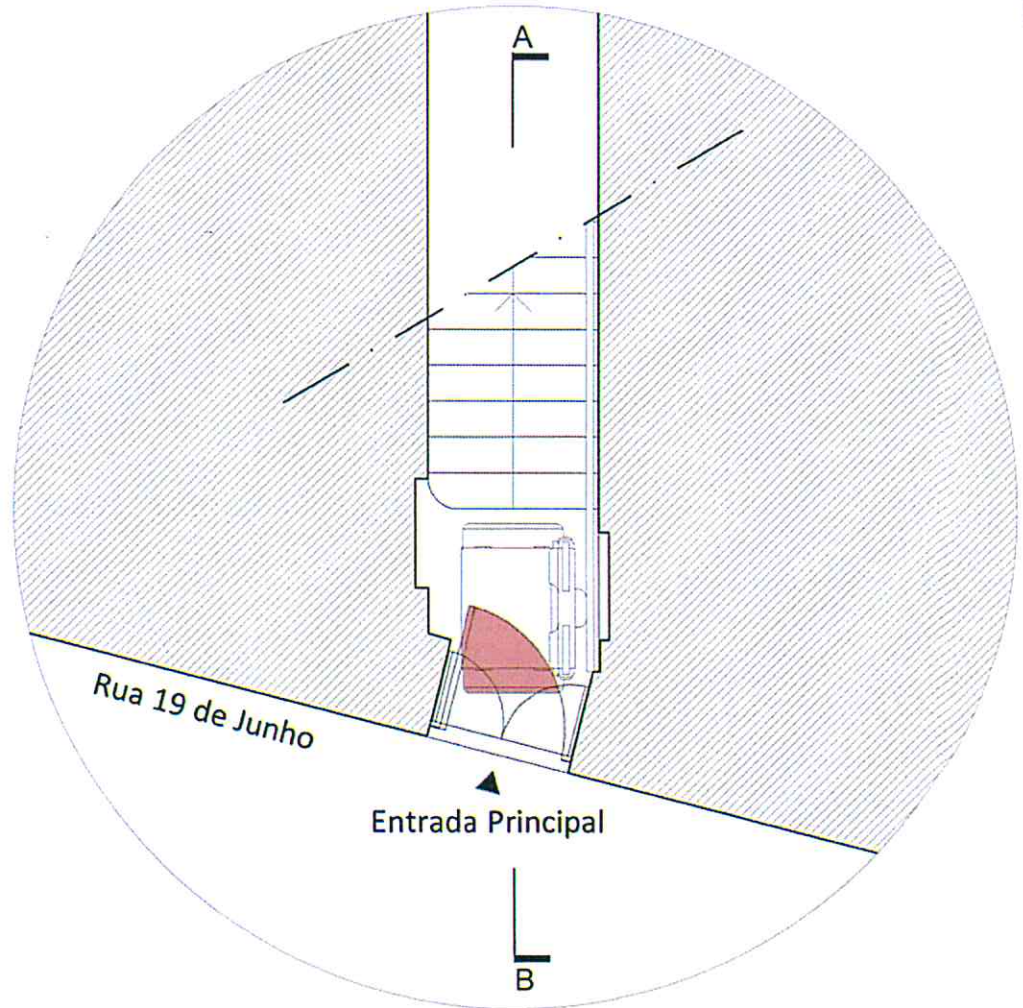
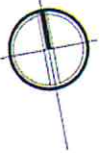
A técnica



Filipa Brasão Antunes

FILIPA ISABEL
RAMOS BRASÃO
ANTUNES

Assinado de forma digital
por FILIPA ISABEL RAMOS
BRASÃO ANTUNES
Dados: 2016.01.31
12:58:12 Z



Planta Piso Térreo

Hotel Mansão Alto Alentejo
Acessibilidades

TÉCNICA RESPONSÁVEL
Filipa Brasão Antunes, OA 20 277

B.

LOCALIZAÇÃO
Rua 19 de Junho, n.º 59
7300 Portalegre

DONO DE OBRA

Hotel Mansão Alto Alentejo

ESPECIALIDADE FASE

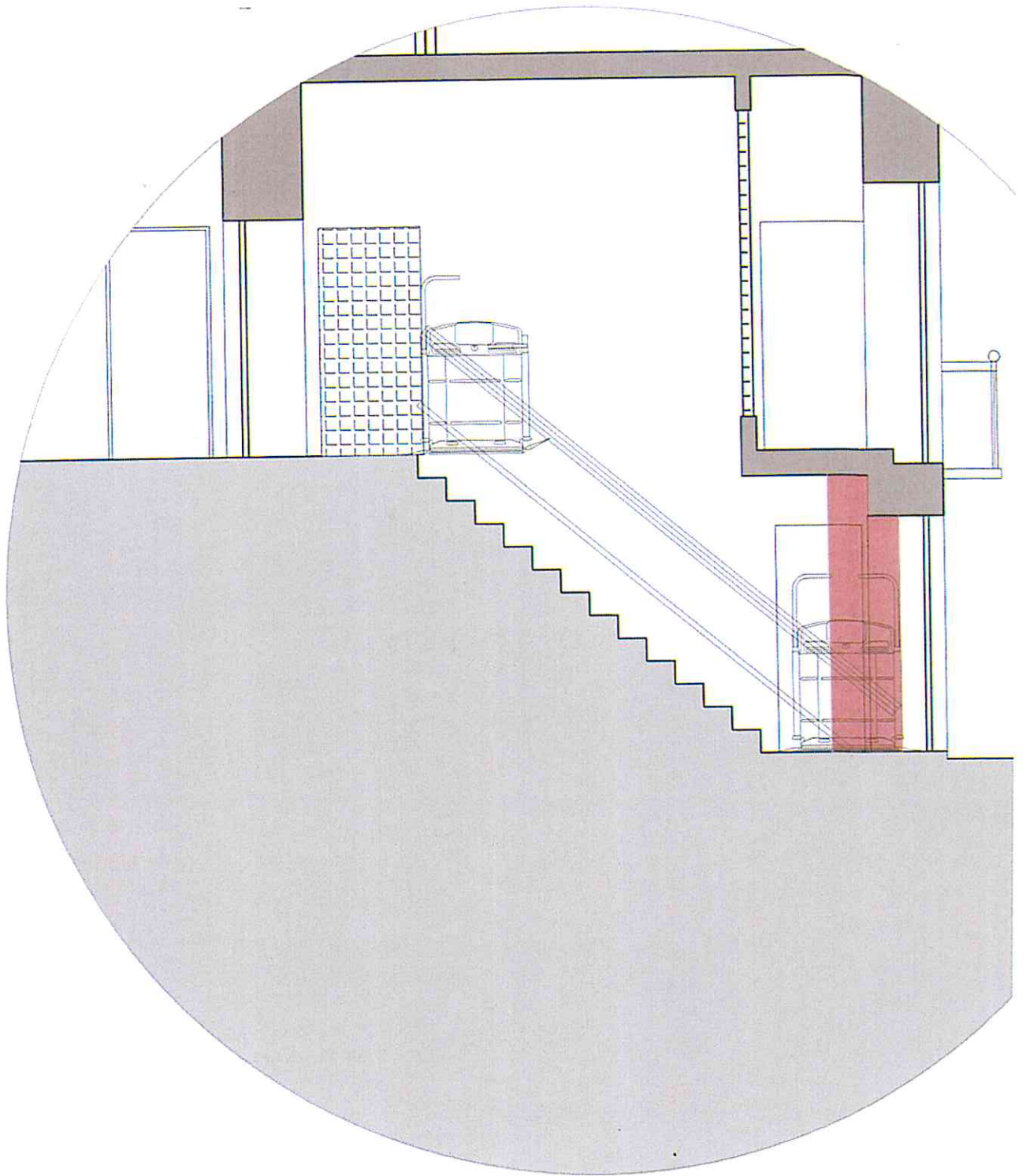
Arquitetura Estudo de Viabilidade

DESENHO ESCALA

Corte AB e Planta Piso Térreo 1/50

DATA FOLHA

Dezembro 2015 1.01



Corte AB

LEGENDA:



Conflito espacial / Inviabilidade de instalação de plataformas elevatórias

O presente documento refere-se ao estudo/parecer técnico sobre a possibilidade de instalação de plataformas elevatórias para cidadãos com mobilidade condicionada na escadaria de acesso ao Hotel Mansão Alto Alentejo, sito na Rua 19 de Junho, n.º 59, em Portalegre.

Conclui-se, como se comprova por desenho anexo que tal não é viável, pelos seguintes motivos:

O patamar de entrada tem uma área muito reduzida. Ao colocar a plataforma surgiria um conflito de espaço pois esta intersectaria a zona de abertura das portas. Também não seria possível inverter o seu sentido de abertura pois a porta de entrada dá directamente para o arruamento, onde nem sequer existe um passeio;

A plataforma teria de ficar em frente a uma porta que embora esteja agora inacessível futuramente dará acesso a uma parte de possível ampliação do hotel ao nível do piso térreo (provável T0);

Para além disso, ao longo dos anos, não se tem observado uma grande afluência de hóspedes, provavelmente devido à localização no centro histórico da cidade, com estacionamento e acesso condicionados. Em nenhuma circunstância os proprietários admitiram a hipótese de colocação de equipamento elevatório moderno, pois descaracterizaria a natural antiguidade da escadaria e, dada a própria largura do vão das escadas, de apenas 1,15 m, limitaria enormemente as condições de acessibilidade de pessoas e bagagens. Por outro lado uma intervenção dessa natureza requeria um elevado investimento, há que ter em consideração o facto de aquela unidade hoteleira ter uma actividade esporádica, com um rendimento irregular e não proporcional ao que se despenderia com obras de adaptação do espaço à utilização por pessoas com mobilidade condicionada.



Desta forma, não sendo possível, neste espaço existente, cumprir a legislação em vigor relativamente ao Decreto-Lei n.º 163/2006 de 8 de Agosto que regula a Acessibilidade a Cidadãos com Mobilidade Condicionada pela desproporcionalidade de obras necessárias e afectação ao património cultural invoca-se a excepção considerada no artigo 10.º que refere que nos casos de edifícios existentes, *“... o cumprimento das normas técnicas de acessibilidade constantes do anexo ao presente decreto-lei não é exigível quando as obras necessárias à sua execução sejam desproporcionadamente difíceis, requeiram a aplicação de meios económico-financeiros desproporcionados ou não disponíveis ou ainda quando afectem sensivelmente o património cultural ou histórico, cujas características morfológicas, arquitectónicas ou ambientais se pretende preservar...”*.

Portalegre, Dezembro de 2015



Filipa Brasão Antunes,
arquitecta
OA 20277

OBSERVAÇÃO / LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO

Exterior	Transição Exterior / Interior
	
Interior	Interior
